



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.809

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.539, DE 20 DE MAIO DE 2008

Cria cargos em comissão na estrutura Administrativa do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no quantitativo e com os vencimentos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, com as seguintes atribuições:

I – minutar sentenças, decisões e despachos;

II – realizar estudos e pesquisas; elaborar pareceres e informações de auxílio ao desempenho da atividade judicante, determinados pelo juiz da unidade judiciária a que estiver subordinado.

Art. 2º Resolução do Tribunal Pleno, de iniciativa do Presidente, disporá sobre a forma de distribuição dos cargos criados por esta lei, em até três assessorias por unidade ou vara judiciária, que servirão unicamente nos gabinetes dos juizes togados.

Art. 3º As nomeações para os cargos a que se refere esta lei serão feitas entre Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, por indicação do juiz titular da unidade judiciária ou vara contemplada, ou do substituto que nessa condição se encontrar há, pelo menos, seis meses.

Art. 4º Não poderão ser nomeados para o exercício do cargo de que trata o art. 1º desta lei o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juizes e agentes públicos ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a qualquer dos órgãos do Poder Judiciário; ou dos agentes políticos de outros Poderes, salvo se servidor público efetivo, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para ser subordinado ao juiz determinante da incompatibilidade.

Art. 5º As despesas com a implementação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau – PJ-SFJ-300	100	250,00

LEI Nº 8.540, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Quati, Mata Limpa e São José, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Quati, Mata Limpa e São José, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.541, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação JULU – Júnior e Luciana, localizada na cidade de São José da Lagoa Tapada, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Fundação JULU – Júnior e Luciana, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, localizada na cidade de São José da Lagoa Tapada, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.542, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação do

Desenvolvimento Comunitário de Cuité de Menino Deus, localizada na cidade de Araçagi, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cuité de Menino Deus, localizada na cidade de Araçagi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.543, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Núcleo Espírita Amigos da Paz, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Núcleo Espírita Amigos da Paz, localizado na cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.544, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores de Logradouro, localizada no município de Cacimba de Dentro, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores de Logradouro, localizada no município de Cacimba de Dentro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.545, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais de Itamatai, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais de Itamatai, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.546, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Cutias e Adjacências, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Cutias e Adjacências, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.547, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Operacional e Recreativa de Dona Inês – ACORDI, localizada na cidade de Dona Inês, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária Operacional e Recreativa de Dona Inês – ACORDI**, localizada na cidade de Dona Inês, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

LEI Nº 8.548, DE 20 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação Assistencial Mãe Aninha de Albuquerque – FAMAA, localizada na cidade de Cajazeiras, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Assistencial Mãe Aninha de Albuquerque – FAMAA**, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e revoga a Lei nº 8.536, de 07 de maio de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

I –

II – Indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, nos termos do art. 19 desta Lei.

III –

Parágrafo único.

Art. 19. A Indenização de Transporte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT, exclusivamente, para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 1º O valor devido pela Indenização de Transporte, observado o disposto no *caput* deste artigo é de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

§ 2º Receberão o valor citado no parágrafo anterior os servidores integrantes do Grupo SFT designados para a 1ª Gerência Regional ou para suas Coletorias, Recebedoria, Centro de Operação, Agências, Postos Fiscais, Postos de Serviços e em atividade relacionadas à gestão da dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Considerando a distância geográfica da Capital do Estado, a Indenização de Transporte é acrescida dos valores discriminados a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

a) de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional ou Coletorias, agências ou Centros de Operação situados na Circunscrição Fiscal de: Guarabira, Alagoa Grande, Solânea, Bananeiras, Belém, Araruna, Areia, Remígio, Campina Grande, Queimadas, Boqueirão, Umbuzeiro, Aroeiras, Juazeirinho, Soledade, Pocinhos, Ingá, Esperança e Alagoa Nova;

b) de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), quando o servidor for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional, Coletorias, Agências ou Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de: Monteiro, Sumé, Serra Branca, Taperoá, Patos, Princesa Isabel, Tavares, Santa Luzia, Teixeira, Cuité, Barra de Santa Rosa e Picuí;

c) de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), quando o servidor for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional, Coletorias, Agências ou Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de: Itaporanga, Piancó, Sousa, Catolé do Rocha, Cajazeiras, São Bento, Brejo do Cruz, Pombal, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José do Piranhas e Conceição.

§ 4º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licenças ou outros quaisquer afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício, que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Os valores fixados nos §§ 1º e 3º deste artigo e no anexo VI desta Lei serão atualizados anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, *caput*, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.536, de 07 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008, 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 170, § 3º, da Constituição do Estado, a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e/ou da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Art. 2º O crédito extraordinário autorizado nos termos do art. 1º desta Medida Provisória destina-se ao custeio de despesas decorrentes das ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Art. 3º Para cobertura do crédito extraordinário fica autorizado o remanejamento parcial dos créditos orçamentários descritos no Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

Descrição do Crédito Orçamentário	Valor a Remanejar
ÓRGÃO/UNIDADE: 18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL. AÇÃO: 4020 – AÇÃO SOCIAL DESPESA: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	850.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339014 – Diárias	50.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339033 – Passagens e Locomoção	50.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4104 – AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO DESPESA: 339014 – Diárias	35.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4104 – AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO DESPESA: 33936 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4105 – APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS DESPESA: 334039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 35.201 – EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO AÇÃO: 7001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DESPESA: 319091 – SENTENÇAS JUDICIAIS	385.000,00
TOTAL	1.800.000,00

Decreto nº 29.271 de 20 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º,

inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1542/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.702.000,00 (vinte milhões, setecentos e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	2.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.100.000,00

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	4.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.000.000,00

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			600.000,00

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	2.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.000,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	10	3.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.000.000,00

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.000.000,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.272.0000-7037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	10.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.000.000,00
TOTAL GERAL			20.702.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	2.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.100.000,00

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	4.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.000.000,00

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			600.000,00

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	2.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.000,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	10	3.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.000.000,00

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.000.000,00

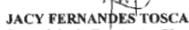
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.272.0000-7037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3191.13	01	10.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.000.000,00
TOTAL GERAL			20.702.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29. 272 de 20 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1622/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29. 273 de 20 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1421/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	90	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de doações da São Paulo Alpargatas S.A. e da Telemar Norte Leste S.A., através de Contratos de Patrocínios de Eventos, creditados nas contas nºs 8023612-1, do Banco Real S.A. e 10.793-X, do Banco do Brasil S.A.

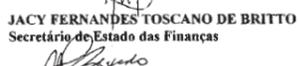
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

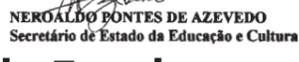
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º, da Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 041 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 05 / 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08010321-9	124.946-1	MOACIR NEVES DOS SANTOS	SEDAP	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
08010264-6	96.965-5	JARA CAVALCANTE NOBREGA	SEG	Secretaria de Estado da Administração
08010297-2	78.166-5	SUELY CARTAXO DE SA	SEEC	Defensoria Pública do Estado da Paraíba


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 191/2008

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/2008

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, **DEFERIU** os seguintes Processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 08.006.278-4	SES	CARLOS ALBERTO B. DE VASCONCELOS	079.116-4	01.06.82 à 01.06.97	540
SEAD 08.000.029-1	SES	LINDACI FRANCISCA DA S. RODRIGUES	076.399-3	23.06.91 à 23.06.96	180
SEAD 08.008.387-1	SES	MARIA DE FÁTIMA ALVES	088.903-2	01.02.85 à 01.02.95	360
SEAD 08.008.992-5	PGE	MARIA ZELIA C. NERY BORGES	127.214-4	16.11.87 à 16.11.97	120


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0194/2008

EXPEDIENTE DO DIA 08/05/2008

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
08.007.722-6	SEEC	131.688-5	DALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 187/2008

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
DPPB	153.910-8	GUSTAVO WANINI CALDEIRA	15	DE 05.03.08 a 19.03.08
SEAD	154.180-3	IREMAR SANTOS	15	DE 12.03.08 a 26.03.08
SES	652.134-7	MARIA ALIETE PEREIRA	15	DE 03.03.08 a 17.03.08
SEEC	662.289-5	MARIA DAS NEVES FELIPE PIMENTEL	15	DE 20.02.08 a 05.03.08
SEEC	669.440-3	XIMENEZ OLIVEIRA DE FRANÇA	15	DE 02.03.08 a 16.03.08
SEEC	671.797-7	JOANNE SIMEY GOMES NOGUEIRA	15	DE 24.03.08 a 07.04.08
SEEC	675.656-5	ROBERTA LARISSA BEZERRA MOURA BRASIL	15	DE 27.02.08 a 12.03.08
SEEC	682.828-1	OLIVIA BERNARDINO DA SILVA	15	DE 10.03.08 a 24.03.08
SEEC	688.451-2	ROSANA NEVES GUIMARAES	15	DE 03.03.08 a 17.03.08
SEEC	693.029-8	DIOCLECIO DE BRITO	15	DE 12.03.08 a 26.03.08
SEEC	695.702-1	GABRIELA SILVA MORAIS	15	DE 07.03.08 a 21.03.08
SEEC	696.039-1	LUZINALDA DE ALBUQUERQUE LINS	15	DE 04.03.08 a 18.03.08
SEEC	696.039-1	LUZINALDA DE ALBUQUERQUE LINS	15	DE 24.03.08 a 07.04.08
SEEC	697.061-3	MARIA AUXILIADORA LINS DE LIMA	15	DE 21.03.08 a 04.04.08
SEDH	903.185-5	JAYDE DE OLIVEIRA FLORES L. BARBOSA	15	DE 13.03.08 a 27.03.08
SES	997.248-0	EDNALVA GADINO GOMES	15	DE 14.03.08 a 28.03.08
SES	997.541-1	MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	15	DE 11.03.08 a 25.03.08
SES	999.113-1	ELINETE DE LIMA TOLEDO	15	DE 13.03.08 a 27.03.08
SES	999.520-0	TEREZINHA FELIX DE ARAUJO	15	DE 04.03.08 a 18.03.08

PUBLIQUE-SE


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 188/2008

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	77.479-1	ANTONIA CARNEIRO DE SOUSA	30	DE 23.03.08 à 21.04.08
SEEC	81.965-4	VERONICA DE LOURDES DE B. MOURA	30	DE 11.02.08 à 11.03.08
SEEC	86.153-7	ZILMA SOARES FERREIRA	30	DE 27.03.08 à 25.04.08
SEEC	87.100-1	SANDRA DIONISIO DA SILVA	30	DE 24.03.08 à 22.04.08
SEEC	92.936-1	ROSALIA MARIA DA SILVA	30	DE 29.03.08 à 27.04.08
SEEC	99.954-7	ROZENISE CARNEIRO DA CUNHA	30	DE 17.03.08 à 15.04.08
SEDS	105.456-2	ONELIA RODRIGUES DE LACERDA	30	DE 05.03.08 à 05.04.08
SEEC	109.598-6	MARY LIMA BANDEIRA	30	DE 24.03.08 à 22.04.08
SEEC	116.676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	30	DE 12.03.08 à 10.04.08
SEEC	129.780-5	LEDA MARIA BRASILEIRO	30	DE 13.02.08 à 13.03.08
SEEC	130.411-9	MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA	15	DE 05.03.08 à 19.03.08
SEEC	132.517-5	MARIA DE FATIMA PAZ	30	DE 28.03.08 à 26.04.08
SEEC	134.643-1	MARGARIDA ALACOQUE MARIZ	30	DE 03.03.08 à 01.04.08
SEEC	134.610-5	MARIA M. GERVASIO GOMES LOPES	15	DE 09.03.08 à 23.03.08
SEEC	141.168-3	VERA LUCIA OURIQUES LEAL	30	DE 11.02.08 à 11.03.08
SEEC	141.547-6	NEUZANI GOMES DA SILVA	30	DE 27.03.08 à 25.04.08
SEEC	143.080-7	IVANILDA ALVES DA SILVA	30	DE 20.02.08 à 20.03.08
SEEC	143.099-8	MARIA DAS DORES CONSERVA MELO	30	DE 11.02.08 à 11.03.08
SEEC	144.819-6	MARIA MARGARIDA DA S. ANDRADE	30	DE 30.03.08 à 28.04.08
SEEC	145.345-9	MARIA LIEGE GAMA DE MELO	30	DE 31.03.08 à 29.04.08
SEEC	145.388-2	MARGARIDA ALACOQUE MARIZ	30	DE 03.03.08 à 01.04.08
CGE	147.144-9	MARIA LIANE GOMES FERNANDE	20	DE 07.04.08 à 26.04.08
SER	147.387-5	MONICA DIAS SILVA	30	DE 09.04.08 à 08.05.08
SES	148.297-1	CARMEN LUCIA FEITOSA DE LIMA	30	DE 10.03.08 à 08.04.08
SES	150.619-6	OZANIRA ARAUJO	20	DE 14.04.08 à 28.04.08

PUBLIQUE-SE


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 196/2008

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	143.126-9	MARIA DAS GRAÇAS V. R. BATISTA	90	DE 29.01.08 à 28.03.08
SEDS	156.897-3	MARIA DO SOCORRO FAUSTO RIBEIRO	180	DE 22.02.08 à 19.08.08
SEEC	159.848-1	PATRICIA MARQUES HOSTO	180	DE 03.03.08 à 29.08.08
SES	160.302-7	RENATA SILVA DE CARVALHO GURGEL	180	DE 02.04.08 à 28.09.08
SEEC	673.688-2	EDJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	180	DE 29.12.07 à 26.06.08
SEEC	674.517-2	ROSEANE MONTEIRO DA SILVA	180	DE 02.03.08 à 28.08.08
SEEC	678.677-4	LIDIANE NASCIMENTO CASSIMIRO	180	DE 28.03.08 à 23.09.08
SEEC	679.078-0	LUCIA MARINHO DO NASCIMENTO	180	DE 10.02.08 à 07.08.08
SEEC	679.805-5	TULA PESSOA DE AZEVEDO MONTEIRO	180	DE 16.01.08 à 13.07.08
SEEC	682.386-6	ADRIANA RIBEIRO DE LIMA	180	DE 22.02.08 à 19.08.08
SEEC	683.167-2	PATRICIA MARIA DE ASSIS	180	DE 15.01.08 à 12.07.08
SEEC	683.173-7	ELINAIDE DOS SANTOS ARAUJO	180	DE 10.02.08 à 07.08.08
SEEC	688.968-9	RIZOLANEA FREIRE DA SILVA	180	DE 01.04.08 à 27.09.08
SEEC	692.064-1	MARIA BETANIA DA SILVA	180	DE 21.02.08 à 18.08.08
SEEC	694.929-1	MAGNA TEREZA SOUZA TRUTA DINIZ	180	DE 07.02.08 à 04.08.08
SEEC	697.376-1	MARLEIDE DARIO DE ANDRADE	180	DE 11.02.08 à 08.08.08
SEEC	698.682-0	EDJANE CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS	180	DE 11.02.08 à 08.08.08
SEEC	903.110-3	DARCIA DEBIA SOUSA COSTA	180	DE 24.12.07 à 21.06.08
SEDH	903.155-3	JULIANA DA SILVA NUNES	180	DE 19.02.08 à 16.08.08
SES	997.347-8	MARINALVA LIRA	180	DE 31.01.08 à 28.07.08

PUBLIQUE-SE


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 197/2008

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	91.508-4	MARISDETE DANTAS GONÇALVES	180	DE 17.03.08 à 12.09.08
SER	145.501-0	MARINA SILVA DE CASTRO LIMA	180	DE 08.03.08 à 03.09.08
SEDS	156.077-8	FABIOLA MARIA OLIVEIRA COSTA	180	DE 01.04.08 à 27.09.08
SEG	156.105-7	CLISSIA SOARES DO NASCIMENTO	180	DE 10.03.08 à 05.09.08
SECAP	156.120-1	SAMARA KEILA FIGUEIREDO LIMA	180	DE 27.03.08 à 22.09.08
SEDS	157.390-0	AMANDA DE ALMEIDA DANTAS PAULO	180	DE 31.03.08 à 26.09.08
SER	158.541-0	SANDRA DE FARIAS MACHADO BALTAR	180	DE 10.03.08 à 05.09.08
SEEC	159.192-4	GISLAINE BRITO LEITE	180	DE 31.03.08 à 26.09.08
SEAG	159.442-7	VIVIANE DE MIRANDA CABRAL	180	DE 03.03.08 à 29.08.08
SEEC	159.486-9	ELIETE MARIA DO RAMOS DA SILVA	180	DE 11.03.08 à 06.09.08
SES	160.139-3	MARINA CARTAXO PATRIOTA LEAL	180	DE 23.03.08 à 18.09.08
SEEC	675.921-1	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	180	DE 15.03.08 à 10.09.08
SEEC	676.660-9	REJANE BARBOSA DINIZ DA SILVA	180	DE 07.03.08 à 02.09.08
SEEC	686.995-5	SONIA LUCIA DOS SANTOS	180	DE 31.03.08 à 26.09.08
SEEC	687.410-0	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA	180	DE 15.04.08 à 11.10.08
SEEC	690.881-1	HILMA DE FATIMA CANDIDO BATISTA	180	DE 02.04.08 à 28.09.08
SEEC	692.680-1	EDNA AURELIANA CARVALHO DE LIMA	180	DE 15.04.08 à 11.10.08
SEEC	695.884-2	ROSINEIDE ALVES DE FARIAS	180	DE 18.02.08 à 15.08.08
SEEC	697.324-8	MARIA NASARE DE ARAUJO	180	DE 23.02.08 à 20.08.08
SEEC	698.953-5	MARCIA CRISTINA ALVES	180	DE 09.03.08 à 04.09.08
SES	997.504-7	ADRIANA LUNA PINTO DIAS	180	DE 01.04.08 à 27.09.08

PUBLIQUE-SE


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 198/2008

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	140.072-0	MARIA ELIZA PINTO NETA BARROS	180	DE 18.04.08 à 14.10.08
SEEC	154.681-3	CALLYANDRA FARIAS F. QUEIROGA	180	DE 28.03.08 à 23.09.08
SEEC	155.809-9	ERICKA DE BRITO FERREIRA	180	DE 21.01.08 à 18.07.

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 308 /2008/GSE-SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2008-CPD, iniciado pela Portaria nº 303/2008/GSE/SEDS, publicada no Diário oficial do Estado, edição de 15.02.2008.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor ELIAS MARQUES FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 077.414-6, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos XXIX e XLVII, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Portaria nº 310 /2008/GSE/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.05.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 022/2008/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra os servidores CÍCERO PEREIRA FILHO, Delegado de Polícia, matrícula nº. 135.764-6 e JOSÉ FERREIRA NUNES, Agente de Telecomunicação, matrícula nº 095.606-6, conforme solicitação constante do Ofício nº. 180/08/CPD/SEDS-PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 311/2008/GSE/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.05.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 024/2008/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor LÁZARO LOPES DA SILVA, Agente de Telecomunicação, matrícula nº. 091.027-9, conforme solicitação constante do Ofício nº. 181/08/CPD/SEDS-PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 312 /2008/GSE/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.05.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2008/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor VALDIR MUNIZ DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº. 155.345-3, conforme solicitação constante do Ofício nº. 182/08/CPD/SEDS-PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 313/2008/GSE/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.05.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2008/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor ROBERTO JORGE DE SOUZA, Delegado de Polícia, matrícula nº. 061.320-7, conforme solicitação constante do Ofício nº. 189/08/CPD/SEDS-PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 171/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

RESOLVE designar o servidor ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 154.865-4, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Gerência Executiva do Centro de Inteligência da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 172 /2008/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor ÍTALO RANIERE DE ARAÚJO PEREIRA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.695-9, lotado nesta Secretaria, para a OITAVA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de BREJO DO CRUZ.

PORTARIA Nº 173 /2008/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor JOÃO FERREIRA BARBOSA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 111.930-3, lotado nesta Secretaria, para a TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de SOLÂNEA.

PORTARIA Nº 174 /2008/DEGEPOL/SEDS

Em 19 de maio de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor FLÁVIO MACIEL FIRMO, Escrivão de Polícia

Civil, Código GPC-610, matrícula nº. 090.091-5, lotado nesta Secretaria, para a QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de CAMALAU.

GERSON LUIZ BARBOSA
Delegado Geral

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 044 DE 12 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº4140-08

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, ANTÔNIO FLEMING MARTINS CABRAL, matrícula 3678-1, ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula, 5346-5 e FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao recebimento dos serviços de Recuperação das Plataformas do Terminal Rodoviário de João Pessoa, objeto do Contrato PJ - 049/05.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

PORTARIA Nº 006/2008-GP, DE 18 DE MAIO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 033/2008, conforme autos do Processo nº 0640/08, resolve conceder a MARIA DAS GRAÇAS PERIRA DA SILVA, Matrícula nº 661.190-7, Agente de Serviços Auxiliares, a incorporação de Tempo de Serviço, num total de 01 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA
Presidente da FUNDAC

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/04/2008	0000368-8/2008	086/2008	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, NA ESCOLA LÍDER, LOCALIZADA NA AV. SÃO PAULO, 1440 – BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA LIDER SISTEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - CNPJ 35.507.912/0001-39.
17/04/2008	0011453-5/2007	087/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA IDEAL LTDA, LOCALIZADA NA PRAÇA SIGISMUNDO ARANHA, 29 – CENTRO, NA CIDADE DE BORBOREMA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA IDEAL LTDA. - CNPJ 04.879.422/0001-30.
17/04/2008	0011453-5/2007	088/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª À 4ª SÉRIE, MINISTRADO NA ESCOLA IDEAL LTDA, LOCALIZADA NA PRAÇA SIGISMUNDO ARANHA, 29 – CENTRO, NA CIDADE DE BORBOREMA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA IDEAL LTDA. - CNPJ 04.879.422/0001-30.
24/04/2008	0002422-1/2008	089/2008	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR PELO ACRÉSCIMO DA DISCIPLINA SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO MARISTA PIO X, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 150 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELA UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ 10.847.383/0009-02.
24/04/2008	0016325-8/2007	090/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO MADRE TEREZA COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA CARMEM MOREIRA COUTINHO, 330 - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO CONTEMPORÂNEO COLÉGIO E CURSOS LTDA. - CNPJ 09.009.987/0001-80.
24/04/2008	0013759-7/2007	091/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, NO CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS EM SAÚDE - CEAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO SUASSUNA, 380 – CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LUZ – CNPJ 01.097.524/0002-96.
24/04/2008	0003454-7/2008	092/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO-UEPB, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJUEIRO, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, MANTIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – CNPJ 12.671.814/0001-37.
24/04/2008	0017802-0/2007	093/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA MINISTRADO NA ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND – EAAC, LOCALIZADA NO SÍTIO IMBAÚBA, S/N, ZONA RURAL, NA CIDADE DE LAGOA SECA – PB, MANTIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – CNPJ 12.671.814/0001-37.
24/04/2008	0016642-1/2006	094/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DE FORMA GRADATIVA, NA ESCOLA SOU CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 676 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA POR MARIA LEANDRA FARIAS DO NASCIMENTO – CNPJ 02.511.239/0001-51.
24/04/2008	0012771-0/2007	095/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, NO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, LOCALIZADO NA RUA DÔM PEDRO I, 576 – CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO

24/04/2008	0012771-0/2007	096/2008	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – AR/PB – CNPJ 03.602.934/0001-91. RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO I, 576 – CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – AR/PB – CNPJ 03.602.934/0001-91.
------------	----------------	----------	--

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/04/2008
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/03/2008	0015334-7/2007	045/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA. - CNPJ 04.549.257/0001-58.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3290

João Pessoa/PB, de 12 de Maio de 2008

Da nova redação aos artigos, incisos e anexo da N.A. – 120 de 23/03/2007, que estabelecem critérios de Licenciamento Ambiental de atividade de armazenamento e comércio de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool carburante, gás natural veicular e óleos lubrificantes.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - A apresentação legal inicial, leia-se art 2º inciso XI da lei Estadual 6757 de 08 de julho de 199

Art. 2º - O art. 2º da Norma Administrativa 120, passa a vigorar com modificações nos seguintes incisos:

V - Condições Mínimas do PR: São empreendimentos que operam com tanques sem especificação em normas técnicas, descumprindo as demais exigências estabelecidas pela NBR 13.786/2001 para a respectiva classe e as medidas previstas nas resoluções do CONAMA 273/2000;

VI - Condições Intermediárias do PR. São empreendimentos que operam com tanques de aço Carbono ou de outro material especificado em Norma da ABNT, e, que iniciaram a adequação as exigências estabelecidas pela NBR 13.786/2001 para a respectiva classe e as medidas previstas nas resoluções do CONAMA 273/2000.

VII - Condições Completas do PR: São empreendimentos que operam em conformidade com as exigências da NBR – 13.766/2001 e resolução do CONAMA 273/2000.

Art. 3º - O art. 3º da Norma Administrativa 120, passa a vigorar com modificações nos parágrafos 1º e 2º e o acréscimo do parágrafo 3º:

§ 1º Realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações de acordo com a Tabela A. 1 da NORMA BRASILEIRA da ABNT 13 784. Os Testes deverão ser realizados por Empresas ou Profissionais habilitados e que atendam as exigências da Resolução 273/2000 e os respectivo Laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos que deve ser arquivado no empreendimento para apresentação à fiscalização da SUDEMA e encaminhado para ser juntado ao processo de Licenciamento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º Para os empreendimentos em operação no Estado da Paraíba, a apresentação do laudo técnico relativo à estanqueidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, dos equipamentos e acessórios, a substituição dos tanques e acessórios, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deve ser apresentado junto com o Programa de Automonitoramento elaborado de acordo com o roteiro em ANEXO III, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PERIODICIDADE.		
Condições de Operação do PR	Periodicidade para apresentação do Prog. de Automonitoramento. (ANO)	Periodicidade para substituição do tanque e acessórios (ANO)
Mínima	6 meses	2
Intermediária.	1	15*
Completa.	2	30**

* Os tanques subterrâneos com menos de 15 anos e as respectivas tubulações podem ser mantidos, desde que sejam instalados os equipamentos necessários à sua adequação as exigências técnicas.

** Estes Prazos estão condicionados a Perda da Estanqueidade dos equipamentos.

§ 3º Realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações de acordo com a Tabela A. 1 da NORMA BRASILEIRA da ABNT 13 784/01. Os Testes deverão ser realizados por pessoas física ou jurídica que atendam as exigências da Resolução 273/2000, comprovadamente habilitados. O respectivo Laudo técnico atestará a situação dos equipamentos e deverá ser arquivado no empreendimento, juntando-se cópia ao processo de Licenciamento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º - O Anexo III da Norma Administrativa 120 passa a vigorar com o seguinte texto no item 1:

ANEXO III

1 Vazamento de combustíveis

Apresentar os testes de estanqueidade dos tanques e tubulação de acordo com a determinação do Artigo 3º e seus Parágrafos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de Maio de 2008

Jurandir Antônio Xavier
Presidente do COPAM

Ioman Leite Pedrosa
Secretário do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº. 3291

João Pessoa/PB, 13 de Maio de 2008.

Dispõe sobre diretriz da política estadual do meio ambiente através da criação de áreas verdes públicas urbanas para melhoria do meio ambiente nas cidades e distração e recreio da população no âmbito do Estado da Paraíba

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Maio de 2008, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, e

CONSIDERANDO que todos têm direito a um meio ambiente saudável e equilibrado;

CONSIDERANDO o modelo insustentável de crescimento adotado por nossas cidades que consomem enormes quantidades de recursos naturais e que extingue a biodiversidade;

CONSIDERANDO que quando a cidade cresce vai destruindo a vegetação natural das áreas que são ocupadas e a ocupação humana diminui cada vez mais os espaços naturais para desfrute da população;

CONSIDERANDO que há nas cidades heranças paisagísticas, seculares ou milenares (como as praias, dunas, lagoas e rios) cujo valor de uso vem sendo depreciado em detrimento de seu valor de troca, onde os recursos naturais são explorados como mercadorias;

CONSIDERANDO que os recursos naturais valorizam o espaço e a paisagem é marca ambiental por excelência, na medida em que expressam a relação sociedade/natureza de uma civilização;

CONSIDERANDO a importância do resgate do espaço público enquanto espaço crucial para o convívio humano, para a ritualização do convívio social, para a valorização do vínculo do indivíduo com sua cidade, para a potencialização dos valores humanísticos e para a melhoria da qualidade das relações humanas;

CONSIDERANDO que existem áreas onde a biodiversidade nativa ainda encontra condições de sobrevivência, mas em condições frágeis e que estão ameaçadas pela especulação imobiliária e que deveriam ser preservadas na busca de um meio ambiente saudável e equilibrado, inclusive para deleite e usufruto da população;

CONSIDERANDO que uma Política de Meio Ambiente para uso e conservação da biodiversidade deve contemplar a criação de espaços de conservação importantes para a preservação do verde urbano e da qualidade de vida da população, ampliando não apenas as opções de lazer, mas a amenidade do clima;

CONSIDERANDO que exemplificadamente áreas como a do Aeroclube, ao longo do Rio Jaguaribe, faixas de terrenos desocupados ao longo das praias em João Pessoa e outras, são áreas importantes para a preservação do verde urbano e da qualidade de vida da população e para ampliação das opções de lazer e da amenidade do clima;

CONSIDERANDO que a administração pública deve agir no sentido de identificar, mapear as áreas dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM - é o órgão competente para propor estratégias e diretrizes de políticas governamentais para a gestão do meio ambiente e dos recursos naturais,

DELIBERA:

Art. 1º O Estado da Paraíba adotará como uma das diretrizes da Política do Meio ambiente a criação do maior número possível de áreas verdes públicas urbanas, além daquelas já prevista na Lei de parcelamento urbano, visando a melhoria do meio ambiente nas cidades e para distração e recreio da população;

Art. 2º O Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e da SUDEMA, se articulará com os municípios visando aprofundar a discussão com a sociedade sobre a criação dessas áreas, inclusive, se possível, contribuindo para a identificação e o mapeamento das áreas verdes públicas urbanas que podem ser objeto de desapropriação por interesse público visando a melhoria do meio ambiente nas cidades, a distração e o recreio da população;

Art. 3º Recomendar aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente do Estado da Paraíba que adotem resoluções no sentido incentivarem os governos municipais a criarem o maior número possível de áreas verdes públicas urbanas visando a melhoria do meio ambiente nas cidades, a distração e o recreio da população;

Art. 4º Recomendar a desapropriação de áreas como a do Aeroclube da Paraíba, no Bessa, faixas de terrenos ainda desocupados ao longo das praias em João Pessoa e toda a bacia do Rio Jaguaribe e outras a serem identificadas nas demais cidades do Estado, visando a preservação do verde urbano, da qualidade de vida da população, da amenidade do clima, ampliação das opções de lazer e resgate do espaço público enquanto espaço crucial para o convívio humano.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jurandir Antônio Xavier
Presidente do COPAM

Ioman Leite Pedrosa
Secretário do COPAM

Receita

PORTARIA Nº 091/GSER

João Pessoa, 19 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O valor limite destinado à emissão de Cheque Moradia, vigente para o mês de junho de 2008, é fixado em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-190/2007

Acórdão nº 266/2007

Recorrente : MALHAS SUL COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SILVIA CRISTINA A. MELO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de saídas de mercadorias.

A ocorrência de déficit constatada no confronto entre Receitas e Desembolsos, evidencia a presunção legal de vendas de mercadorias sem a emissão de documentação fiscal. *In casu*, necessário se fez a realização de ajustes no crédito tributário lançado de ofício concernente ao exercício de 2001. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001879/2005-67, lavrado em 27.06.2005 (fls. 299), contra a empresa **MALHAS SUL COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**, CCICMS nº 16.090.763-2, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 862.277,13, sendo R\$ 287.425,71 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 643, § 4º, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e a quantia de R\$ 574.851,42 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “f” da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELO**, por indevida, a quantia de R\$ 67.081,92, sendo R\$ 22.360,64 de ICMS e multa por infração no valor de R\$ 44.721,28.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-497/2004

Acórdão nº 267/2007

Recorrente : BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FERNANDO M. CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
V. Divergente CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção legal de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, foi originário de vendas pretéritas omitidas à tributação. Ausência nos autos de prova elidente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à **MAIORIA**, observados os votos em anexos, com o voto de qualidade do Presidente, e de acordo com o voto divergente apresentado pelo Cons. **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022432-45, lavrado em 28 de julho de 2003, contra a empresa **BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS-PB sob o nº 16.092.958-0, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 9.792,00 (nove mil e setecentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-126/2007

Acórdão nº 268/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS–GEJUP
Recorrida : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : AMANDIO B. BEZERRA CAVALCANTI e IRACATAN VIEIRA FACUNDO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

MERCADORIA EM TRÂNSITO – Descarrego em local diverso do indicado no documento fiscal

Materializada nos autos a ilicitude tipificada na denúncia fiscal frisada nos autos. In casu, correção efetuada no crédito tributário apurado relativo à composição de sua base de cálculo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que sentenciou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 35668, datado de 19.06.2006, lavrado contra o transportador **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, inscrito no CPF sob o nº 167.758.368-13, compelindo-o ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 14.238,60 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 4.746,20 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I e 160, I, c/c art. 143, § 1º, IV, c/c art. 38, II, “c” e “d”, e 659, I, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 9.492,40 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, V, “b”, e “d”, da Lei nº 6.379/96.

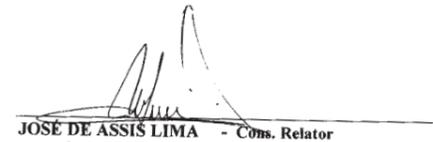
Por oportuno, cancelo por indevida a quantia de R\$ 18.812,46, sendo R\$ 6.270,82 de ICMS e R\$ 12.541,64 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-152/2007

Acórdão nº 269/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
Recorrida : LIVRARIA EDUCATIVA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decadência.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para considerar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 2001-000014046-52, lavrado em 01.10.2001 (fls. 04), contra a empresa **LIVRARIA EDUCATIVA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.101.086-5, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-187/2007

Acórdão nº 270/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : V. L. PERFUMES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

Com a apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte e, efetuado novo procedimento fiscal, não foi constatada diferença tributável na Conta Mercadorias, ocorrendo a sucumbência da acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 20002.000019785-86, de 16.09.2002, lavrado contra a empresa V. L. PERFUMES LTDA., Inscrição Estadual nº 16.127.929-5, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

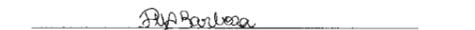
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro

de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-196/2006

Acórdão nº 271/2007

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : DULCINETE ANDRADE CAVALCANTI SILVA
2º Recorrente : DULCINETE ANDRADE CAVALCANTI SILVA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuantes : DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO / ALVARO MARQUES GALVÃO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CRÉDITO INDEVIDO.

Sucumbência do levantamento Financeiro, visto que, ficou provado nos autos a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Por outro lado, correta a autuação do crédito indevido pertinente a utilização de crédito fiscal originário de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Alterada a decisão recorrida quanto aos valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e do **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja alterada, quanto aos valores, a decisão recorrida e seja mantida a **PARCIAL PROCEDENCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021250-48, lavrado em 29.04.2003 (fls. 03), contra a empresa **DULCINETE ANDRADE CAVALCANTI SILVA, CCICMS nº 16.087.985-0**, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 9.874,05** (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sendo **R\$ 3.291,35** (três mil duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) de ICMS, por infringência ao art. 407, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no valor de **R\$ 6.582,70** (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "h" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que fica **CANCELADO**, por indevido, o crédito tributário no valor de **R\$ 195.387,06**, sendo **R\$ 65.129,02** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 130.258,04**.

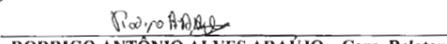
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro

de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-200/2007

Acórdão nº 272/2007

Recorrente : TIM NORDESTE S/A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CARLOS ERISSON A. RODRIGUES E SILVIA CRISTINA A MELO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Arquivos magnéticos.

Por não atender aos mandamentos da legislação tributária concernente à apresentação de arquivos magnéticos, correta a penalidade acessória aplicada. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

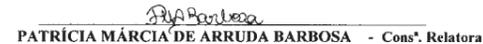
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000602/2006-06, datado de 17 de outubro de 2006, lavrado contra a empresa **TIM NORDESTE S.A., inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.131-2**, obrigando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no montante de **R\$ 61.499,00** (sessenta e um mil quatrocentos e nove reais), correspondente a **100 UFR-PB** por mês, fundamentada no art. 85, inc. IX, alínea "c" da Lei nº 6.379/96, por infringência ao art. 306, §5º c/c art. 329 do RICMS-PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO**GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS****REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI REFERENTE ABRIL/08**

NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
ÁGUA BRANCA	0,123403	55.985,49	2.295,43	81,75	58.362,67
AGUIAR	0,110229	50.008,70	1.323,42	73,02	51.405,14
ALAGOA GRANDE	0,235454	106.820,80	9.203,19	155,99	116.179,98
ALAGOA NOVA	0,208756	94.708,45	9.252,17	138,30	104.098,92
ALAGOINHA	0,133947	60.769,09	3.141,62	88,74	63.999,45
ALCANTIL	0,123038	55.819,89	2.552,88	81,51	58.454,28
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,094892	43.050,61	35,20	62,86	43.148,67
ALHANDRA	1,781617	808.284,20	6.456,89	1.180,36	815.921,45
AMPARO	0,095693	43.414,01	232,33	63,39	43.709,73
APARECIDA	0,115747	52.512,11	1.352,34	76,68	53.941,13
ARACAGI	0,147483	66.910,10	4.918,28	97,71	71.926,09
ARARA	0,134793	61.152,90	2.254,90	89,30	63.497,10
ARARUNA	0,175961	79.830,01	5.091,41	116,57	85.037,99
AREIA	0,209354	94.979,75	12.221,59	138,70	107.340,04
AREIA DE BARAUNAS	0,094235	42.752,55	242,19	62,43	43.057,17
AREIAL	0,114911	52.132,84	917,48	76,13	53.126,45
AROEIRAS	0,150355	68.213,07	2.582,86	99,61	70.895,54
ASSUNCAO	0,101646	46.114,77	1.169,80	67,34	47.351,91
BAIA DA TRAIÇAO	0,126368	57.330,65	1.792,54	83,72	59.206,91
BANANEIRAS	0,171559	77.832,91	8.147,29	113,66	86.093,86
BARAUNAS	0,107658	48.842,29	913,44	71,32	49.827,05
BARRA DE SANTA ROSA	0,142870	64.817,28	3.693,73	94,65	68.605,66
BARRA DE SANTANA	0,110966	50.343,07	2.050,70	73,51	52.467,28
BARRA DE SAO MIGUEL	0,104842	47.564,73	433,05	69,46	48.067,24
BAYEUX	1,637501	742.901,63	74.660,82	1.084,88	818.647,33
BELEM	0,224605	101.898,82	7.775,16	148,80	109.822,78
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,109126	49.508,30	754,11	72,29	50.334,70
BERNARDINO BATISTA	0,094938	43.071,48	360,39	62,89	43.494,76
BOA VENTURA	0,110534	50.147,08	549,08	73,23	50.769,39
BOA VISTA	0,754384	342.249,02	4.633,62	499,79	347.382,43
BOM JESUS	0,096871	43.948,45	560,29	64,17	44.572,91
BOM SUCESSO	0,109181	49.533,25	832,26	72,33	50.437,84
BONITO DE SANTA FE	0,128617	58.350,97	2.766,69	85,21	61.202,87
BOQUEIRO	0,239186	108.513,93	11.670,53	158,46	120.342,92
BORBOREMA	0,103669	47.032,56	1.871,38	68,68	48.972,62
BREJO DO CRUZ	0,139660	63.360,96	4.999,63	92,52	68.453,11
BREJO DOS SANTOS	0,115253	52.287,99	871,63	76,35	53.235,97
CAAPORA	2,451478	1.112.186,81	3.898,85	1.624,16	1.117.709,82
CABACEIRAS	0,113906	51.676,89	1.722,50	75,46	53.474,85
CABELO	11,162048	5.063.999,17	135.738,97	7.395,11	5.207.133,25
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,140720	63.841,87	3.706,41	93,23	67.641,51
CACIMBA DE AREIA	0,099485	45.134,37	849,38	65,91	46.049,66
CACIMBA DE DENTRO	0,153898	69.820,46	2.439,76	101,96	72.362,18
CACIMBAS	0,104507	47.412,75	1.196,69	69,23	48.678,67
CAICARA	0,124137	56.318,49	1.209,52	82,24	57.610,25
CAJAZEIRAS	0,874641	396.807,23	95.415,71	579,47	492.802,41
CAJAZEIRINHAS	0,098026	44.472,45	1.221,90	64,94	45.759,29
CALDAS BRANDAO	0,118914	53.948,92	933,55	78,78	54.961,25
CAMALAU	0,111228	50.461,93	1.680,22	73,69	52.215,84
CAMPINA GRANDE	12,583039	5.708.674,52	888.111,54	8.336,55	6.605.122,61
CAMPO DE SANTANA	0,129083	58.562,39	2.370,32	85,52	61.018,23
CAPIM	0,169042	76.690,99	768,54	111,99	77.571,52
CARAUBAS	0,101832	46.199,15	657,92	67,46	46.924,53
CARRAPATEIRA	0,095846	43.483,42	187,68	63,50	43.734,60
CASSERENGUE	0,131696	59.747,86	805,08	87,25	60.640,19
CATINGUEIRA	0,104067	47.213,13	1.262,61	68,94	48.544,68
CATOLE DO ROCHA	0,346400	157.154,79	28.918,33	229,49	186.302,61
CATURITE	0,158592	71.950,04	2.724,22	105,07	74.779,33
CONCEICAO	0,172687	78.344,66	5.856,52	114,40	84.315,58
CONDADO	0,115585	52.438,62	1.687,21	76,57	54.202,40
CONDE	1,311547	595.022,79	18.421,21	868,93	614.312,93
CONGO	0,112116	50.864,80	661,42	74,27	51.600,49
COREMAS	0,158468	71.893,78	9.533,69	104,98	81.532,45
COXIXOLA	0,096134	43.614,08	33,83	63,69	43.711,60
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,168813	76.587,10	3.953,71	111,84	80.652,65
CUBATI	0,125977	57.153,26	1.657,09	83,46	58.893,81
CUITE	0,204603	92.824,31	6.034,36	135,55	98.994,22
CUITE DE MAMANGUAPE	0,105719	47.962,61	582,46	70,04	48.615,11
CUITEGI	0,117059	53.107,34	2.257,35	77,55	55.442,24
CURRAL DE CIMA	0,105048	47.658,19	1.574,90	69,59	49.302,68
CURRAL VELHO	0,095410	43.285,62	161,91	63,21	43.510,74
DAMIAO	0,098694	44.775,50	194,83	65,38	45.035,71
DESTERRO	0,121434	55.092,19	3.252,21	80,45	58.424,85
DIAMANTE	0,117805	53.445,79	506,04	78,04	54.029,87
DONA INES	0,120566	54.698,40	2.006,55	79,87	56.784,82
DUAS ESTRADAS	0,113733	51.598,40	1.914,67	75,35	53.588,42
EMAS	0,099242	45.024,12	588,77	65,75	45.678,64

ESPERANCA	0,480767	218.114,43	28.047,93	318,51	246.480,87
FAGUNDES	0,121328	55.044,10	3.989,83	80,38	59.114,31
FREI MARTINHO	0,102169	46.352,04	289,40	67,68	46.709,12
GADO BRAVO	0,107357	48.705,74	531,96	71,12	49.308,82
GUARABIRA	1,014496	460.256,66	76.490,09	672,12	537.418,87
GURINHEM	0,147086	66.729,99	3.376,63	97,44	70.204,06
GURJAO	0,102892	46.680,05	721,16	68,16	47.469,37
IBIARA	0,112984	51.258,59	787,08	74,85	52.120,52
IGARACY	0,111477	50.574,90	1.761,13	73,85	52.409,88
IMACULADA	0,120322	54.587,70	2.432,30	79,71	57.099,71
INGA	0,192457	87.313,91	6.786,74	127,50	94.228,15
ITABAIANA	0,262910	119.277,04	18.043,93	174,18	137.495,15
ITAPORANGA	0,267250	121.246,01	14.662,57	177,05	136.085,63
ITAPOROROCA	0,178467	80.966,93	7.751,32	118,23	88.836,48
ITATUBA	0,172680	78.341,48	2.236,30	114,40	80.692,18
JACARAU	0,146491	66.460,05	5.888,04	97,05	72.445,14
JERICO	0,122323	55.495,51	2.113,81	81,04	57.690,36
JOAO PESSOA	28,132587	#####	1.078.335,43	18.638,49	13.860.169,10
JUAREZ TAVORA	0,115184	52.256,69	1.733,62	76,31	54.066,62
JUAZEIRINHO	0,209917	95.235,17	4.125,46	139,07	99.499,70
JUNCO DO SERIDO	0,151783	68.860,93	1.610,19	100,55	70.571,67
JURUPIRANGA	0,169423	76.863,85	1.025,78	112,24	78.001,87
JURU	0,118187	53.619,09	2.136,06	78,30	55.833,45
LAGOA	0,111107	50.407,04	1.055,69	73,61	51.536,34
LAGOA DE DENTRO	0,113183	51.348,88	1.565,01	74,98	52.988,87
LAGOA SECA	0,218574	99.162,68	13.128,94	144,81	112.436,43
LASTRO	0,097609	44.283,26	644,12	64,66	44.992,04
LIVRAMENTO	0,114976	52.162,32	1.481,01	76,17	53.719,50
LOGRADOURO	0,110123	49.960,61	489,54	72,95	50.523,10
LUCENA	0,288680	130.968,37	3.470,06	191,25	134.629,68
MAE D AGUA	0,103078	46.764,44	1.514,57	68,29	48.347,30
MALTA	0,113924	51.685,05	1.123,59	75,47	52.884,11
MAMANGUAPE	0,842640	382.289,01	29.228,26	558,26	412.075,53
MANAIRA	0,117134	53.141,37	793,42	77,60	54.012,39
MARCACAO	0,140497	63.740,69	1.139,11	93,08	64.972,88
MARI	0,237291	107.654,21	5.347,85	157,21	113.159,27
MARIZOPOLIS	0,117395	53.259,78	1.715,64	77,77	55.053,19
MASSARANDUBA	0,124462	56.465,93	2.387,86	82,45	58.936,24
MATARACA	0,959704	435.398,62	3.274,70	635,82	439.309,14
MATINHAS	0,100732	45.700,10	779,63	66,73	46.546,46
MATO GROSSO	0,097614	44.285,53	216,85	64,67	44.567,05
MATUREIA	0,107890	48.947,55	630,42	71,47	49.649,44
MOGEIRO	0,170900	77.533,93	2.532,06	113,22	80.179,21
MONTADAS	0,109876	49.848,56	2.563,58	72,79	52.484,93
MONTE HOREBE	0,102571	46.534,42	162,50	67,95	46.764,87
MONTEIRO	0,306781	139.180,44	15.114,98	203,24	154.498,66
MULUNGU	0,123360	55.965,98	1.727,01	81,72	57.774,71
NATUBA	0,120880	54.840,85	800,69	80,08	55.721,62
NAZAREZINHO	0,117666	53.382,72	2.775,92	77,95	56.236,59
NOVA FLORESTA	0,138937	63.032,95	1.425,05	92,04	64.550,04
NOVA OLINDA	0,110399	50.085,83	498,89	73,14	50.657,86
NOVA PALMEIRA	0,106253	48.204,87	540,27	70,39	48.815,53
OLHO D AGUA	0,110598	50.176,11	1.181,46	73,27	51.430,84
OLIVEDOS	0,100887	45.770,43	1.750,03	66,84	47.587,30
OURO VELHO	0,105532	47.877,77	801,98	69,91	48.749,66
PARARI	0,093828	42.567,90	253,06	62,16	42.883,12
PASSAGEM	0,111490	50.580,80	1.593,11	73,86	52.247,77
PATOS	1,367834	620.559,08	143.391,07	906,22	764.856,37
PAULISTA	0,161858	73.431,76	3.724,32	107,23	77.263,31
PEDRA BRANCA	0,099932	45.337,16	616,93	66,20	46.020,29
PEDRA LAVRADA	0,161381	73.215,35	1.633,06	106,91	74.955,32
PEDRAS DE FOGO	0,789509	358.184,53	9.940,93	523,06	368.648,52
PEDRO REGIS	0,101809	46.188,72	2.178,38	67,45	48.434,55
PIANCO	0,188891	85.696,09	8.100,73	125,14	93.921,96
PICUI	0,217331	98.598,75	8.634,72	143,98	107.377,45
PILAR	0,154061	69.894,41	1.890,75	102,06	71.887,22
PILOES	0,116125	52.683,60	927,26	76,93	53.687,79
PILOEZINHOS	0,102897	46.682,32	638,82	68,17	47.389,31
PIRPIRITUBA	0,131283	59.560,49	1.766,44	86,97	61.413,90
PITIMBU	0,146058	66.263,61	1.393,92	96,76	67.754,29
POCINHOS	0,184349	83.635,47	4.520,45	122,13	88.278,05
POCO DANTAS	0,097672	44.311,84	509,60	64,71	44.886,15
POCO DE JOSE DE MOURA	0,098764	44.807,26	1.559,74	65,43	46.432,43
POMBAL	0,351508	159.472,19	20.043,06	232,88	179.748,13
PRATA	0,109172	49.529,17	1.179,09	72,32	50.780,58
PRINCESA ISABEL	0,201940	91.616,16	7.449,33	133,79	99.199,28
PUXINANA	0,134766	61.140,65	5.527,47	89,28	66.757,40
QUEIMADAS	0,396734	179.990,32	21.139,86	262,84	201.393,02
QUIXABA	0,092803	42.102,88	335,56	61,48	42.499,92
REMIGIO	0,234903	106.570,82	7.323,94	155,62	114.050,38
RIACHAO	0,098583	44.725,15	444,93	65,31	45.235,39
RIACHAO DO BACAMARTE	0,102864	46.667,35	1.483,49	68,14	48.218,98
RIACHAO DO POCO	0,098875	44.857,62	962,50	65,50	45.885,62
RIACHAO DE SANTO ANTONIO	0,094435	42.843,28	193,50	62,56	43.099,34
RIACHO DOS CAVALOS	0,114114	51.771,25	911,12	75,60	52.757,97
RIO TINTO	0,484916	219.996,74	11.954,64	321,26	232.272,64
SALGADINHO	0,097109	44.056,42	325,98	64,33	44.446,73
SALGADO DE SAO FELIX	0,129229	58.628,63	1.145,79	85,61	59.860,03
SANTA CECILIA	0,103503	46.957,25	120,16	68,57	47.145,98
SANTA CRUZ	0,116159	52.699,03	1.603,38	76,95	54.379,36
SANTA HELENA	0,106450	48.294,25	1.444,05	70,52	49.808,82
SANTA INES	0,096819	43.924,85	1.032,58	64,14	45.021,57
SANTA LUZIA	0,224039	101.642,04	9.937,91	148,43	111.728,38
SANTA RITA	3,719865	1.687.628,76	76.270,99	2.464,49	1.766.364,24
SANTA TERESINHA	0,119046	54.008,80	1.274,79	78,87	55.362,46
SANTANA DE MANGUEIRA	0,104717	47.508,02	843,48	69,37	48.420,87
SANTANA DOS GARROTES	0,110525	50.142,99	1.788,13	73,22	52.004,34
SANTAREM	0,096389	43.729,77	123,71	63,86	43.917,34
SANTO ANDRE	0,098726	44.790,02	189,82	65,40	45.045,24
SAO BENTO DE POMBAL	0,111805	50.723,70	260,11	74,07	51.057,88
SAO BENTO	0,429526	194.867,40	28.844,17	284,57	223.996,14
SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,095498	43.325,54	179,01	63,26	43.567,81
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,097061	44.034,65	642,91	64,30	44.741,86
SAO FRANCISCO	0,100441	45.568,08	1.114,06	66,54	46.748,68
SAO JOAO DO CARIRI	0,113694	51.580,71	1.276,82	75,32	52.932,85
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0,184368	83.644,09	6.943,53	122,14	90.709,76
SAO JOAO DO TIGRE	0,098948	44.890,74	174,60	65,55	45.130,89
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	0,115535	52.415,93	842,84	76,54	53.335,31
SAO JOSE DE CAIANA	0,103796	47.090,18	548,99	68,76	47.707,93
SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,105493	47.860,08	368,26	69,89	48.298,23
SAO JOSE DE PIRANHAS	0,170835	77.504,44	7.678,96	113,18	85.296,58
SAO JOSE DE PRINCESA	0,100196	45.456,93	129,79	66,38	45.653,10
SAO JOSE DO BONFIM	0,099779	45.267,75	789,28	66,10	46.123,13
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	0,093339	42.346,05	36,20	61,83	42.444,08
SAO JOSE DO SABUGI	0,105943	48.064,23	1.271,49	70,18	49.405,90
SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,100847	45.752,28	726,29	66,81	46.545,38
SAO JOSE DOS RAMOS	0,100568	45.625,70	1.471,04	66,82	47.163,36

SAO MAMEDE	0,130558	59.231,57	3.134,60	86,49	62.452,66
SAO MIGUEL DE TAIPU	0,109566	49.707,91	589,04	72,59	50.369,54
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	0,126706	57.483,99	2.416,78	83,94	59.984,71
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	0,100998	45.820,78	172,10	66,91	46.059,79
SAO VICENTE DO SERIDO	0,111431	50.554,03	634,34	73,82	51.262,19
SAPE	0,807912	366.533,61	24.890,83	535,26	391.959,70
SERRA BRANCA	0,190819	86.570,78	4.676,63	126,42	91.373,83
SERRA DA RAIZ	0,099904	45.324,46	704,07	66,18	46.094,71
SERRA GRANDE	0,098249	44.573,62	279,75	65,09	44.918,46
SERRA REDONDA	0,148230	67.249,00	1.802,83	98,20	69.150,03
SERRARIA	0,110660	50.204,24	1.001,21	73,31	51.278,76
SERTAOZINHO	0,213204	96.726,41	1.757,27	141,25	98.624,93
SOBRADO	0,113403	51.448,69	2.472,20	75,13	53.996,02
SOLANEA	0,260294	118.090,21	13.631,33	172,45	131.893,99
SOLEDADE	0,227650	103.280,28	7.894,35	150,82	111.325,45
SOSSEGO	0,097355	44.168,03	785,31	64,50	45.017,84
SOUSA	0,921179	417.920,59	91.395,72	610,30	509.926,61
SUME	0,199039	90.300,04	6.902,25	131,86	97.334,15
TAPEROA	0,154764	70.213,35	5.445,78	102,53	75.761,66
TAVARES	0,130017	58.986,13	2.011,67	87,22	61.085,02
TEIXEIRA	0,177896	80.707,88	8.007,63	117,86	88.833,37
TENORIO	0,108392	49.175,29	811,00	71,81	50.058,10
TRIUNFO	0,118284	53.663,10	2.930,59	78,36	56.672,05
UIRAUNA	0,198061	89.856,34	9.310,07	131,22	99.297,63
UMBUZEIRO	0,134706	61.113,43	4.321,57	89,24	65.524,24
VARZEA	0,110926	50.324,92	1.916,37	73,49	52.314,78
VIEIROPOLIS	0,100010	45.372,55	1.301,82	66,25	46.740,62
VISTA SERRANA	0,098855	44.848,55	2.127,51	65,49	47.041,55
ZABELE	0,095682	43.409,02	28,58	63,39	43.500,99
TOTAL	100,000000	#####	3.422.990,30	66.252,33	48.857.253,67

FONTES: BANCO REAL E BANCO DO BRASIL S/A

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 128 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 05 de maio de 2008.

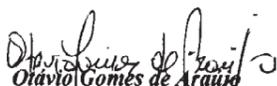
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 935/2008-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 152.642-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 12 de maio de 2008.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 129 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 05 de maio de 2008.

defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Benjamim da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 004.2003.001.964-2**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Alagoa Nova**, onde será submetido a **juízo popular**, dia **28 de junho de 2008**, às **08:30 horas**.
Publique-se.
Cumpra-se.

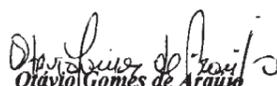

Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

RESENHA Nº 009 / 2008 – DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, **HOMOLOGA** o processo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	987/2008	95.347-4	CARLOS ROBERTO LEITE	15	18.04.08 a 02.05.08

João Pessoa, 09 de maio de 2008.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral